

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR**

**REGIMENTO DO CURSO DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM**  
**CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS**

**Fortaleza**

**2004**

**SUMÁRIO**

Capítulo I	Da Finalidade e da Organização
Capítulo II	Da Aprovação e do Funcionamento
Capítulo III	Do Credenciamento do Corpo Docente
Capítulo IV	Do Regime Didático
Capítulo V	Da Admissão, Matrícula e Transferência
Capítulo VI	Do Exame e da Defesa de Dissertação
Capítulo VII	Do Grau Acadêmico, dos Diplomas, Certificados e Títulos
Capítulo VIII	Das Disposições Gerais

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O curso de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Marinhas Tropicais da Universidade Federal do Ceará, terá por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e de outras atividades profissionais em instituições públicas e privadas, nas diversas áreas relacionadas com às ciências marinhas tropicais, conduzindo ao grau de mestre e de doutor.

§ 1º - O Mestrado e Doutorado em ciências marinhas tropicais objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.

Art. 2º - No curso de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

I – receberá candidatos com formação básica correspondente a cursos de graduação e/ou pós-graduação concluídos e reconhecidos de acordo com a legislação brasileira.

II – uma área de concentração que constituirá o objeto principal de seus estudos e uma área de domínio conexo, representada pelo conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas necessárias para completar a formação do estudante;

Art. 3º - O curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Marinhas Tropicais obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos e meio (para o Mestrado) e Duração mínima de 2 (um) ano e máxima de 4 (quatro) anos e meio (para o Doutorado, contados a partir da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação. Recomenda-se, de acordo com exigência da CAPES, que o aluno conclua o curso de Mestrado no período máximo de 24 meses e o curso de Doutorado no período máximo de 48 meses.

II – Obrigatoriedade de apresentação e defesa de Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado).

III – Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno complementar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos (Mestrado) e 36 (trinta e seis). As disciplinas a serem cursadas serão escolhidas pelo orientador com anuência do aluno, em função do projeto de pesquisa da dissertação do mestrado ou tese de doutorado. O número total de créditos deverá ainda incluir 6 (seis) créditos (Mestrado) e 12 (doze) créditos (Doutorado), correspondentes aos trabalhos de dissertação e tese respectivamente.

Art. 4º - O curso de pós-graduação será mantido pela Universidade Federal do Ceará ou pela associação desta com outras instituições.

Art. 5º - A coordenação geral da pós-graduação da Universidade caberá, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO II

### DA APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) em Ciências Marinhas Tropicais será criado e autorizado a funcionar pelo Conselho Universitário – CONSUNI, à vista do plano aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, atendido o que dispõe a legislação federal em vigor.

§ 1º - A Universidade Federal do Ceará pleiteará do Conselho Nacional de Educação, na forma da lei, o credenciamento do curso, a fim de assegurar a validade nacional do respectivo diploma.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas caso o curso deixe de atender as exigências deste Regimento, ou venha a ser não recomendado (NR), ou obtenha conceito D ou E atribuído pela CAPES, até a aprovação de plano de recuperação submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Em caso de suspensão temporária, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º - O plano do curso de pós-graduação e suas alterações serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, mediante parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – O plano de ensino de cada disciplina e suas alterações serão aprovados pelo Colegiado do curso.

Art. 8º- O curso de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais estará subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO III

### DO CREDECIMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O Corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais será constituído por Professores Permanentes, Professores Participantes e Professores Visitantes com formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Professores Permanentes são os que atuam no curso de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e pesquisas; bem como desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 2º - Professores Participantes são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, ministrando disciplina, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem dispender uma carga intensa e permanente no curso.

§ 3º - Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do curso por tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do curso.

§ 4º - O curso de pós-graduação manterá, na área de concentração, pelo menos a metade dos docentes em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art.10º – Será encaminhada pelo coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais, após aprovação do Colegiado, à câmara de Pós-Graduação a listagem dos Professores que integrarão o corpo docente do curso.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11º – O curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais terá um Colegiado de curso, composto dos seus docentes e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo único – Os membros do colegiado de que trata o *caput* deste artigo serão docentes credenciados pelo Colegiado do Curso, que em qualquer período letivo nos últimos quatro semestres se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Ministraram disciplinas da área de concentração ou obrigatória da área de domínio conexo do curso;
- b) Orientaram Dissertação;
- c) Participaram da Coordenação do curso;

Art. 12º - O credenciamento dos docentes será feito a partir de normas específicas, as quais deverão seguir os critérios mínimos estabelecidos neste Regimento, que vigoram como “normas gerais para credenciamento dos professores do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC”.

Art. 13º - O Colegiado de curso de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I – Eleger, dentre os seus membros em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador, o Vice-Coordenador e demais docentes que integrarão a Coordenação do curso;
- II – Aprovar a composição do corpo docente do curso;
- III – Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;
- IV – Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do curso;

Art.14º - A coordenação didática do curso de pós-graduação será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 15º - A Coordenação do Curso de pós-graduação será integrada:

- a) pelo Coordenador, Vice-Coordenador e por demais professores da área de concentração pertencentes ao Colegiado do curso;

b) por um representante do corpo discente do curso, eleito de acordo com a legislação pertinente;

§ 1º - O curso poderá substituir um dos professores de que trata a letra *a* deste artigo, por docente da área de domínio conexo, em regime de tempo integral e pertencente ao Colegiado do Curso.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de curso será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos consecutivos.

§ 3º - O mandato dos demais membros da Coordenação de Curso, à exceção do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, renováveis.

§ 4º - O representante estudantil de que trata a letra *b* deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno Regular, de acordo com o que prescreve a letra *a* do artigo 40 deste Regimento.

§ 5º - Exigir-se-á dos candidatos a representante estudantil que estejam cursando pelo menos o 2º (segundo) semestre letivo e que tenham se matriculado em, no mínimo, 6 (seis) créditos de pós-graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades da Dissertação.

Art. 16º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do curso de pós-graduação suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador de curso será exercida pelo membro mais antigo do Colegiado no magistério superior da Universidade.

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição em reunião do Colegiado do Curso convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 17º - A Coordenação do Curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 18º - Compete a Coordenação do Curso do pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais:

- a) promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- c) aprovar, ouvido o Colegiado do Curso, a lista de oferta de cada período letivo e o número de créditos das disciplinas do curso;
- d) aprovar, por proposta do Coordenador de curso, os nomes dos membros da Comissões de Seleção e da Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos , respeitado o que está estabelecido nos artigos 39 e 49 deste Regimento;
- e) aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros da Comissão de Dissertação previstas no artigo 50 deste Regimento;
- f) cancelar, mediante proposta do Colegiado do Curso, a oferta de qualquer disciplina;
- g) decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as presentes Normas;
- h) aprovar, baseado em parecer dos professores responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos;
- i) aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador;
- j) aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- k) homologar o projeto de Dissertação e/ou Tese;
- l) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- m) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;
- n) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- o) definir critérios para a admissão de aluno especial;

Art. 19º - São atribuições do Coordenador de curso de pós-graduação:

em ciências marinhas tropicais:

- a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Curso;
- b) submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c) submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- d) submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam as letras *d* e *e* do artigo anterior;
- e) submeter à apreciação do Colegiado de curso as modificações nos planos das disciplinas de sua responsabilidade;
- f) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado do Curso;
- g) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- h) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador, pedido de trancamento de matrícula;
- i) adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- j) informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a composição da Coordenação do curso, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;

Art. 20º - São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo;
- b) opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;

- c) aconselhar quanto à escolha do tema de Dissertação/Tese do orientando;
- d) orientar a Dissertação/Tese em todas as fases de elaboração;
- e) enviar para a Coordenação de Curso o projeto de Dissertação/Tese ;
- f) presidir a Comissão de Dissertação/Tese;
- g) sugerir à Coordenação do Curso nomes de professores para integrar a Comissão de Dissertação/Tese prevista no artigo 50 ;
- h) encaminhar à Coordenação do Curso exemplares da Dissertação/Tese, em atendimento ao estabelecido no § 4º do artigo 50 deste Regimento;

Parágrafo único – Será vedada ao professor de curso de pós-graduação a orientação simultânea de mais 5 (cinco) estudantes.

Art. 21º - O currículo do curso de pós-graduação abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Entende-se por disciplina, o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixada.

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva, em sub-períodos, não podendo exceder os limites do período letivo normal.

§ 3º - Na aprovação da lista de oferta de que trata a letra c do artigo 18, a Coordenação do Curso deverá fazer constar se a disciplina será oferecida sob a forma intensiva.

§ 4º - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

Art. 22º - A critério da Coordenação do Curso, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único – Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 6 (seis) para a obtenção do grau de mestre e no máximo 12 (doze) para obtenção do grau de doutor.

Art. 23º - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas isoladas no curso de pós-

graduação, ouvida a Coordenação respectiva e a Coordenação do Curso de origem.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do curso de origem do candidato respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 24º - Cada aluno deverá apresentar ao seu orientador um projeto de Dissertação/Tese , quando da matrícula nesta atividade.

Art. 25º - A apresentação das disciplinas ou atividades de pós-graduação será feita por meio de um código alfanumérico com 6 (seis) caracteres, em que:

“codificação a ser fornecida posteriormente ...”

Art. 26º - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Marinhas Tropicais, será o crédito.

§1º - A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina, far-se-á em função sua carga horária, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§2º - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas atividades prática.

Art. 27º - A avaliação de rendimento escolar no curso de pós-graduação será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação será feita por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 28º - A avaliação das atividades correspondentes a Projetos Especiais e Seminários será expressa, em resultado final, através de um dos seguintes conceitos: S – Satisfatório; e N – Não Satisfatório.

Art. 29º - Nas disciplinas ou atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que, por motivo de força maior, não possam ser concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim do mesmo, a critério do professor e aprovado pelo Coordenador de Curso, receber a menção Incompleto (I).

Parágrafo único – A menção referida no *caput* deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 2º do artigo 27 ou por um dos conceitos indicados no artigo 28 deste Regimento, dentro de, no máximo, 6 (seis) meses após o término do período letivo em que a citada menção foi atribuída.

Art. 30º - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) mantiver média acumulada inferior a 7,0 (sete) em dois períodos letivos consecutivos;
- d) não satisfazer as exigências previstas no inciso I do artigo 3º deste Regimento;
- e) for reprovado por duas vezes no Exame Geral de Conhecimentos, de que trata o artigo 48 deste Regimento;
- f) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 41 deste Regimento;

Parágrafo único – A média acumulada de que trata a letra c, deste artigo, será calculada de acordo com o que preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 31 deste Regimento.

Art. 31º – Considerar-se-á aprovado, no curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência realizado nas Casas de Cultura Estrangeira da Universidade Federal do Ceará;
- c) tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação/Tese.

§ 1º - A média acumulada de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}, \text{ onde } \underline{m} \text{ é a média acumulada, expressa em dígitos de 0}$$

(zero) a 10 (dez) com uma casa decimal,  $\underline{n}$  é o resultado final obtido em cada disciplina e  $\underline{c}$  o número de créditos correspondentes.

§ 2º - Para o cálculo da média acumulada não serão computados os conceitos previstos no *caput* do artigo 28, nem os obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 3º - Com o objetivo de substituir o resultado final obtido em uma disciplina em que haja sido aprovado, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas, sendo o novo resultado utilizado para o cálculo da média acumulada.

§ 4º - Serão computados no cálculo da média acumulada os resultados finais obtidos em disciplinas em que o aluno haja sido reprovado, devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina quando de sua repetição.

§ 5º - Será da competência da Coordenação de Curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais a escolha da língua estrangeira de que trata a letra *b*, do *caput* deste artigo.

Art. 32º - A critério da Coordenação de Curso, poderá ser exigido Exame Geral de Conhecimentos para o Mestrado, sendo entretanto este, obrigatório paramo Doutorado.

Art. 33º - A seleção ao Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Marinhas Tropicais, far-se-á mediante critério estabelecido em Edital Específico.

Art. 34º - Será considerado aprovado nos exames de que trata o artigo anterior, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 35º - No curso haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

§ 1º - Em caráter excepcional poderá haver 1 (um) período especial, a iniciar-se após o segundo período regular.

§ 2º - Quando a disciplina for ministrada de forma intensiva, o período letivo será dividido em dois subperíodos de 50 (cinquenta) dias cada.

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 36° - Poderão ser admitidos no curso de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita no plano curricular específico.

Art. 37° – O número de vagas e o período de inscrição para o curso de pós-graduação serão determinados pela Coordenação do Curso , ouvido o Colegiado do Curso e condicionado à capacidade de orientação do Corpo Docente.

Art. 38° – Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição instruído dos seguintes documentos:

- a) histórico escolar;
- b) diploma ou declaração de que está cursando o último período letivo de curso de graduação;
- c) “curriculum vitae” documentado;

Art. 39° - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado de Curso, constituída na forma do plano respectivo e terá por base o seguinte:

- a) histórico escolar;
- b) “curriculum vitae” documentado;
- c) entrevista;
- d) qualificação em prova de conhecimento;

Parágrafo único – A critério da Coordenação do Curso, o candidato poderá ser dispensado das exigências constantes dos itens *c* e *d* deste artigo.

Art. 40° – Os alunos do curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais serão classificados em uma das categorias seguintes:

- a) Regular. É o estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, demonstrou possuir os pré-requisitos necessários ao curso;

- b) Regular com Restrição. É o estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, mostrou-se deficiente em disciplina(s) de graduação, considerada(s) como pré-requisito(s).

§ 1º - Será considerado aluno especial o aluno matriculado em disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação da Coordenação do Curso, sem exigências da seleção de que trata o artigo anterior.

§ 2º - A deficiência de que trata a letra *b*, deste artigo, deve ser removida durante o primeiro ano de permanência no curso e o estudante nesta categoria poderá cursar, com permissão especial do orientador, créditos de pós-graduação.

§ 3º - Só poderão ser contados, para o curso de Mestrado, um máximo de 8 (oito) créditos obtidos na condição de aluno especial.

Art. 41º – A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - A matrícula institucional será feita na Coordenação de Ensino de Pós-Graduação, de acordo como o calendário escolar da U.F.C.

§ 2º - A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação e a segunda de matrícula propriamente dita, que será feita segundo Normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

Art. 42º – Não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) dois cursos de pós-graduação;
- b) um curso de graduação e um curso de pós-graduação;
- c) um curso de especialização e um curso de pós-graduação;

Parágrafo único – Será permitida, em caráter excepcional, a matrícula ao aluno de graduação que estiver cursando os dois últimos semestres do seu curso, na condição de aluno especial, atendido o § 1º do artigo 40 deste Regimento.

Art. 43º – Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso de pós-graduação, diploma de graduação ou documento que o substitua e o atendimento dos requisitos previstos no plano do curso, respeitando o que preceituam os artigos 38, 39, 40 e 41 deste Regimento.

Art. 44º – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - O aproveitamento poderá ser feito somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 3º - Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Ceará, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 4º - As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito Satisfatório (S) e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 45º – Antes de decorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do período letivo, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas.

§ 1º - O cancelamento, de que trata o *caput* deste artigo, será feito antes de decorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das horas/aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva.

§ 2º - O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 46º – Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador de curso, será permitido ao aluno trancar matrícula em 1 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos.

§ 1º - O trancamento, de que trata o *caput* deste artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas/aula ou atividade prevista, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva.

§ 2º - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade.

§ 3º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de 1 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o inciso I artigo 3º deste Regimento.

Art. 47º – A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação em Ciências Marinhas Tropicais poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido será feita com observância das disposições deste Regimento sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo curso.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos no inciso I do artigo 3º deste Regimento.

## CAPÍTULO VI

### DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 48º – O Exame Geral de Conhecimentos, quando exigido para o Mestrado, referido no artigo 32 deste Regimento, deverá ser realizado até o final do terceiro período letivo. Para o Doutorado o Exame Geral de Conhecimentos (Exame de Qualificação), deverá ser realizado até o final do sétimo período letivo.

§ 1º - O aluno que não obtiver aprovação terá direito a nova oportunidade no prazo máximo de 6 meses da realização do primeiro exame.

§ 2º - As matérias e a modalidade (escrito, oral, prático ou qualquer associação entre eles) do Exame referido no *caput* deste artigo ficarão a critério da Coordenação do Curso.

§ 3º - O aluno do curso de Mestrado que exija o exame de que trata *caput* deste artigo somente poderá defender Dissertação após aprovação no

mesmo. O aluno do curso de Doutorado somente poderá defender Teses após aprovação no Exame de Qualificação

Art. 49º – A Comissão Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos será constituída de, pelo menos, 3 (três) professores designados pela Coordenação do Curso.

Art. 50º – A Comissão de Dissertação de Mestrado será formada por 3 (três) membros. A Comissão de Tese de Doutorado será formada por 5 (cinco) membros.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação/Tese.

§ 2º - No curso de Mestrado, um dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser professor ou especialista de outra instituição. No curso de Doutorado pelo menos dois (2) membros deverão ser externos ao curso.

§ 4º - A Dissertação/Tese deverá ser entregue na Coordenação de Curso em 3 (três) vias, pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa.

Art. 51º – A defesa de Dissertação/Tese será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Curso, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 52º – Os membros das Comissão de Dissertação/Tese referida no *caput* do artigo 50 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado, ou não aprovado.*

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa de Dissertação/Tese o aluno que receber esta menção de todos os membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação/Tese , o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta dias.

## CAPÍTULO VII

### DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 53º – Para concessão do grau de Mestre ou Doutor, será exigido do aluno o atendimento às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) Ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades, sendo 6 (seis) de Dissertação e um mínimo de 12 (doze) na área de concentração e 6 (seis) na de domínio conexo, para o Mestrado; e pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e atividades, sendo 12 (doze) de Tese e um mínimo de 24 (vinte e quatro) na área de concentração e 12 (doze) na de domínio conexo,
- c) Ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) Ter demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira;
- e) Ser aprovado no Exame de Geral de Conhecimentos quando este for exigido pelo curso no caso do Mestrado, e obrigatoriamente no caso do Doutorado
- f) Ser aprovado na apresentação e defesa de Dissertação/Tese;
- g) Ter entregue à Coordenação do Curso 6 (seis) cópias da versão final da dissertação/tese. Até 60 dias após a defesa da tese;
- h) Ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega de 1 (uma) cópia da Dissertação/Tese à Biblioteca Central da Universidade.

Parágrafo único – Estarão dispensados das exigências de que trata a letra c deste artigo, a critério da Coordenação do curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas do curso.

Art. 54º – A Universidade outorgará o grau a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que hajam cumprido o disposto no artigo 53 deste Regimento.

§ 1º - O diploma a que se refere este artigo será assinado, pelo Diretor do Instituto de Ciências do Mar em que se situar a Coordenação do Curso e pelo Reitor.

§ 2º - No caso do curso de pós-graduação abranger duas ou mais áreas de concentração sob o mesmo título, o diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso a área de concentração.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55° – Constarão, como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação em áreas profissionais.

Art. 56°– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## ÍNDICE REMISSIVO

### Admissão:

Comissão de Seleção: Artigo 33º, 39º

Critérios: Artigo 36º

Números de vagas: Artigo 37º

Período de inscrição: Artigo 37º

### Área de concentração:

Colegiado do Curso: Artigo 11º

Geral: Artigo 2º

Número de créditos: Artigo 3º

Organização: Artigo 2º

### Área de domínio conexo:

Colegiado do Curso: Artigo 11º

Geral: Artigos 2º e 15º

Número de créditos: Artigo 3º

Organização: Artigo 2º

### Colegiado do Curso:

Atribuições: Artigo 13º

Composição: Artigos 11º

Duração do Curso: Artigo 3º

Geral: Artigos 11º e 13º

### Coordenação do Curso:

Atribuições: Artigos 18º

Eleição: Artigos 13º e 14º

Geral: Artigos 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 22º, 23º e 32º

Mandatos: Artigo 15º

Membros: Artigos 14º e 15º

Reuniões: Artigo 17º

### Coordenador do Curso:

Atribuições: Artigo 19º

Eleição: Artigos 13º, 14º e 16º

Mandato: Artigos 15º e 16º

Reunião: Artigo 19º

### Corpo discente:

Classificação: Artigo 40º

Desligamento do Curso: Artigo 30º

Representação no Colegiado: Artigo 15º

Representação na Coordenação do Curso: Artigo 15º

### Corpo docente do curso:

Aprovação: Artigo 9º

Credenciamento: Artigo 12º

Participação no Colegiado: Artigo 11º

Qualificação dos docentes: Artigos 9º, 10º e 12º

Defesa de Dissertação: Artigos 48º, 49º e 50º

Defesa de Tese: Artigos 51º e 52º

Disciplinas:

Aproveitamento: Artigo 44º

Avaliação: Artigos 27º e 28º

Cancelamento: Artigo 45º

Créditos: Artigos 3º e 26º

Currículo: Artigo 21º

Geral: Artigos 2º, 23º e 35º

Integralização: Artigo 26º

Lista de oferta: Artigos 18º e 21º

Plano de Ensino: Artigos 21º e 29º

Trancamento: Artigo 46º

Duração do curso: Artigo 3º

Exame de defesa de Dissertação e Tese:

Aprovação: Artigo 52º

Comissão: Artigo 50º

Geral: Artigos 48º, 49º e 50º

Menção: Artigo 52º

Realização: Artigo 51º

Exame de Língua Estrangeira: Artigo 31º

Exame de Qualificação:

Comissão: Artigo 39º

Desligamento: Artigo 30º

Exigência: Artigo 36º

Geral: Artigo 47º

Realização: Artigo 33º

Exame Geral de Conhecimento:

Comissão: Artigos 49º e 50º

Desligamento: Artigo 30º

Exigência: Artigo 48º

Geral: Artigos 32º, 48º e 52º

Realização: Artigo 51º

Grau de Mestre e Doutor:

Aprovação: Artigo 53º

Concessão: Artigo 54º

Diploma; Artigo 54º

Matrícula:

Aproveitamento de estudos: Artigo 44º

Cancelamento: Artigo 45º

Classificação: Artigo 40º

Desligamento: Artigo 30º

Impedimento: Artigo 42º

Trancamento: Artigo 46º

Transferência: Artigos 22º, 23º e 47º

Organização: Artigos 2º, 3º, 4º e 5º

Orientador:

Geral: Artigo 27º

Atribuições: Artigo 20º

Plano do Curso: Artigos 7º e 8º

Seleção de candidatos: Artigos 33º, 34º e 39º

Suspensão do Curso: Artigo 6º